



**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACANJUBA/GO.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144410/2023

A MV2 SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.379.128/0001-79, com sede e foro na Cidade de Barueri/SP, na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939 - conj 802 - Ed. Jacarandá - Andar 8º, Sítio Tamboré/Jubran, CEP 06460-040, e-mail: licitacoes@bahiavale.com.br por seu representante legal, vem, nesta oportunidade, nos termos do artigo 4º, inc. XVIII da Lei Federal n.º 10.520/02, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** à sua desclassificação irregular no Pregão Eletrônico nº. 057/2023, pelas razões de fato e direito expostas adiante:

1. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Nos termos do inciso XVIII do art. 4º da Lei 10.520/2002, “*declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso...*”.

A decisão que desclassificou a MV2 SERVIÇOS LTDA. e habilitou a



empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. no Pregão Eletrônico nº 057/2023 foi proferida em 31.07.2023, de modo que o prazo para interposição de recurso esgotar-se-á em **03.08.2023**, estando a empresa Recorrente tempestiva quanto à presente manifestação.

2. DO BREVE RELATO DOS FATOS

No dia 28 de julho de 2023, às 08:00h, foi aberta pela Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 57/2023, para contratação dos *“serviços de sistema de autogestão de frotas para abastecimento, utilizando Cartão Magnético ou Chip, com controle de quilometragem dos veículos, maquinários e equipamentos dos órgãos da Administração Pública Direta do Município de Piracanjuba/GO.”*

O valor total do objeto foi inicialmente estimado em R\$1.986.470,82 (*um milhão, novecentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e setenta reais e oitenta e dois centavos*). A empresa Recorrente, MV2 SERVIÇOS LTDA., arrematou o lote ao oferecer a melhor Taxa de Administração equivalente a -4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento negativos) classificando-se para a etapa seguinte de habilitação.

Todavia, ao final da disputa, a Ilma Sra. Pregoeira convocou TODAS as empresas licitantes para apresentarem suas propostas, mesmo aquelas pouco vantajosas para a Administração, e, estranhamente, no dia 31.07.2023 desclassificou a empresa Recorrente utilizando-se de argumento que não encontra respaldo nas regras do edital.

Por fim, classificou a segunda colocada, PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. que está longe de ser a melhor candidata para os serviços que a Prefeitura de Piracanjuba/GO se propõe a contratar.

São os fatos.



3. DA DESCLASSIFICAÇÃO ILEGAL DA MV2 SERVIÇOS LTDA.

Segundo a doutrina de Hely Lopes Meirelles,

“a habilitação ou qualificação é o ato pelo qual o órgão competente [...], examinada a documentação, manifesta-se sobre os requisitos pessoais dos licitantes, habilitando-os ou inabilitando-os. Habilitado ou qualificado é o proponente que demonstrou possuir os requisitos mínimos de capacidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista, **pedidos no edital; inabilitado ou desqualificado é o que, ao contrário, não logrou fazê-lo.**”

Da análise dos requisitos de HABILITAÇÃO previstos no edital do Pregão Eletrônico nº 057/2023, é possível atestar que a Prefeitura de Piracanjuba/GO exigiu dos interessados os seguintes documentos:

12.4 A documentação relativa à **Habilitação** deverá ser apresentada em conformidade com a relação descrita a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

I. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Documento oficial de identificação que contenha foto dos **Sócios Administradores da Empresa.**
- b) Certidão de Registro Comercial (no caso de empresa individual);
ou
- c) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, expedido pelo Registro do Comércio ou Junta Comercial;
- d) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das Pessoas Jurídicas);
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

- b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c)** Prova de regularidade com a **Fazenda Federal/INSS** (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União);
- d)** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de Débitos relativa ao ICMS);
- e)** Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos) da sede da firma interessada, mediante Certidão Negativa expedida pelo Município, ou outra equivalente na forma da Lei, com prazo de validade em vigor;
- f)** Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (FGTS), através do Certificado de Regularidade ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, com prazo de validade em vigor.
- g)** **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, ou seja, prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e da Lei Federal nº 12.440, de 2011.

III. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da licitante, com data de emissão de, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à sessão pública de processamento deste certame, ou dentro do prazo de validade constante no documento, ou Certidão de Ações Cíveis, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado da sede da licitante, onde não apresente ações citadas de falência ou recuperação judicial. (Comarca da sede da licitante ou todas as Comarcas).

IV. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A Proponente deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica para comprovação de aptidão para fornecimento do objeto desta licitação, através de atestado fornecido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, para a qual a interessada já tenha fornecido objeto de natureza e quantidade compatíveis com o solicitado nesta licitação.

V. MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

[...]

VI. MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

[...]

VII. DECLARAÇÕES

- a) A Licitante deverá apresentar Declaração**, sob pena de inabilitação, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de

Habilitação do Edital, conforme exigência prevista no inciso VII, do artigo 4º, da Lei n.º 10.520, de 2002.

b) A Licitante deverá apresentar Declaração, sob pena de inabilitação, que atende ao disposto no inciso V, do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, referente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

c) A Licitante deverá apresentar Declaração, sob pena de inabilitação, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

d) A Licitante deverá apresentar Declaração, sob pena de inabilitação, que até inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

e) A Licitante deverá apresentar Declaração, sob pena de inabilitação, que não integra sem seu corpo social, nem seu quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

Além desses, como cediço, ainda nos obrigamos à divulgação da proposta de preços elaborada de forma independente por cada licitante e que, no caso do Edital nº 057/2023, poderia atender ao modelo disponibilizado pela Administração (págs 59 e 60) abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2023 - SRP
ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

TIPO: Tipo Menor Taxa Administrativa

OBJETO: A presente licitação tem por objetivando a serviços de sistema de autogestão de frotas para abastecimento, utilizando Cartão Magnético ou Chip, com controle de quilometragem dos veículos, maquinários e equipamentos dos órgãos da Administração Pública Direta do Município de Piracanjuba/GO, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, deste Edital.

Dados a constar na proposta Preenchimento pelo proponente:

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Telefone/Fax:
E-mail:
Nome do Representante Legal:
CPF do Representante Legal:
Prazo de Validade da Proposta: conforme edital

a) Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

b) Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos às condições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº ____/____, bem como verificamos todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dela fazem parte.

Página 59 de 88

c) Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do seu objeto.

Item	Descrição	Taxa de Administração (%)

VALOR DA TAXA A SER COBRADA DA REDE CREDENCIADA A SER UTILIZADA APENAS PARA FINS DE DESEMPATE: ____%

Data: ____/____/____

Assinatura do representante legal da empresa, sobre carimbo, nome e número da identidade do responsável.

Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante

Página 60 de 88



(A versão ampliada da proposta consta no Anexo II do Edital)

A MV2 SERVIÇOS LTDA. lançou todos os documentos de habilitação atualizados no BNC e prestigiou o modelo acima quando elaborou sua proposta, prática que vem adotando há meses para evitar – justamente – incorrer em erros que prejudiquem sua participação nos processos licitatórios.

Essa foi a proposta reajustada apresentada pela MV2 após a arrematação do lote (versão ampliada disponível no BNC):

PROPOSTA COMERCIAL REAJUSTADA

TIPO: Tipo Menor Taxa Administrativa

OBJETO: A presente licitação tem por objetivando a serviços de sistema de autogestão de frotas para abastecimento, utilizando Cartão Magnético ou Chip, com controle de quilometragem dos veículos, maquinários e equipamentos dos órgãos da Administração Pública Direta do Município de Piracajuba/GO, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, deste Edital.

Razão Social: MV2 SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 30.379.128/0001-79
Endereço: AVENIDA MARCOS PENTEADO DE ULHOA RODRIGUES, 939 - CONJ 802 - ED. JACARANDÁ - Andar 8º, SÍTIO TAMBORÉ / JUBRAN, CEP 06460-040 - BARUERI - SP.
Telefone/Fax: (71) 3016-0123
E-mail: licitacoes@bahiavale.com.br
Nome do Representante Legal: RAFAEL SANTOS VIEIRA SANTANA
CPF do Representante Legal: 013.118.955-98

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão eletrônica estabelecida no preâmbulo deste Edital.

- Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.
- Declaramos que examinamos cuidadosamente e nos submetemos às condições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 57/2023, bem como verificamos todas as especificações nele arroladas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dela fazem parte.
- Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do seu objeto.

Item	Descrição	Unid	Qt d	Valor global	Taxa ofertada %	Valor global com aplicação da taxa de administração
01	Serviços contínuos de administração, gerenciamento e controle de frota, com implantação, implementação e administração por meio de sistema informatizado com tecnologia de pagamento por meio de CARTÃO MAGNÉTICO OU MICROPROCESSADO de gerenciamento em rede de postos credenciados para aquisição de COMBUSTÍVEL em geral, para abastecer os veículos, máquinas e equipamentos do Município de Piracajuba (GO).	Unid.	12	R\$ 1.964.470,82	-4,70%	R\$ 1.891.914,80

VALOR INICIAL ESTIMADO: R\$ 1.964.470,82 (um milhão, novecentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e setenta reais e oitenta e dois centavos).

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%): -4,70% (quatro vírgulas setenta e seis por cento negativos).

DESCONTO PRÁTICO: R\$94.556,01 (noventa e quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e um centavo).

VALOR GLOBAL COM A APLICAÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: R\$ 1.891.914,80 (um milhão, oitocentos e noventa e um mil, novecentos e quatorze reais e oitenta centavos).

VALOR MENOR: R\$ 157.693,56 (cento e cinquenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

VALOR DA TAXA A SER COBRADA DA REDE CREDENCIADA A SER UTILIZADA APENAS PARA FINS DE CADASTRO: 6,00% (seis por cento).

Piracajuba/GO, 28 de julho de 2023

MV2 SERVIÇOS LTDA
Rafael Santos Vieira Santana
Diretor
RG: 19807330784
CPF: 780.942.260-72

Comparando com o modelo acima, e cotejando os itens do edital, notamos que **não há qualquer exigência de divulgação dos custos ou de comprovação da exequibilidade da proposta**. Se, por outro lado, houvesse tal previsão na ‘lei do pregão’ teríamos apresentado tais informações **de forma prévia** cientes de que tal ausência poderia (ou não) influenciar em nossa classificação.

Isso porque, no entendimento do Tribunal de Contas da União:

MV2 SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 30.379.128/0001-79
AVENIDA MARCOS PENTEADO DE ULHOA RODRIGUES, 939 - CONJ 802 - ED. JACARANDÁ - Andar 8º, SÍTIO TAMBORÉ / JUBRAN, CEP 06460-040 - BARUERI - SP.
Tel.: (71) 3016-0123 / E-mail: licitacoes@bahiavale.com.br



“A desclassificação por inexecutabilidade não se dará de forma sumária, em todos os casos será oportunizado ao licitante à comprovação da exequibilidade do preço ofertado, considerando aquele praticado no mercado”. (TCU – Plenário – Acórdão 1695/2019).

Um exemplo de edital que exigiu previamente dos licitantes a comprovação do cálculo de seus custos para análise de exequibilidade pela Comissão de Licitação é o Edital nº 205/2023, do Município de Ubaíra cujo item 12.4 colamos abaixo:

12.4. Na proposta de preço deverão estar inclusos todos os custos necessários ao pagamento de despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, impostos, taxas, seguros e demais encargos relativos aos serviços e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

Ainda, o Edital nº 024/2023 do pregão promovido pelo Município de Riachão do Jacuípe e cuja sessão se deu em 26/07/2023 exigiu:

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 03:00 horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;

26.2.2 Se constatada a presunção de inexecutabilidade do preço final proposto, deverá ser efetuada diligências, nos termos do § 3º do art. 43 da Lei 8.666/93, para permitir ao licitante demonstrar a exequibilidade de seu preço, por meio da apresentação de planilha de custos e respectivas cópias de notas fiscais ou propostas de fornecedores, ou outros documentos probatórios hábeis, conforme procedimentos definidos no edital



Diante da previsão acima, compartilhamos o print de nossa proposta, elaborada exatamente como se pediu:

BAHIA VALE

PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 165/2023

RAZÃO SOCIAL: MV2 SERVIÇOS LTDA.		
CNPJ: 30.379.128/0001-79	INSC. ESTADUAL: ISENTO	INSC. MUNICIPAL: 494488-6
ENDEREÇO: AVENIDA MARCOS PENTEADO DE ULHOA RODRIGUES, 939, 8º ANDAR, TORRE I, ED. JACARANDÁ, SÍTIO TAMBORÉ/JUBRAN, BARUERI/SP		
TELEFONE: (71) 3016-0123		
EMAIL: LICITACOES@BAHIAVALE.COM.BR		
BANCO (NOME/Nº): BANCO BRADESCO	AGÊNCIA Nº: 3231-0	CONTA CORRENTE Nº: 26930-1
REPRESENTANTE E CARGO: RAFAEL SANTOS VIEIRA SANTANA DIRETOR JURÍDICO		
TELEFONE E EMAIL DO REPRESENTANTE: (71) 99690-4319 rafael@bahiavale.com.br		
CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF: 0856354139 SSP/BA 013.118.355-98		

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis, por meio da implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão eletrônico com chip (tecnologia Smart), ou cartão com tarja magnética ou QR-Code, em abastecimento em rede credenciada de postos, localizados no Estado da Bahia, para a frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuipe incluídos os veículos cedidos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital.

Apresentamos nossa proposta para execução do objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº 024/2023 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

LOTE ÚNICO				
ITEM	COMBUSTÍVEL	QUANTIDADE LITROS	PREÇO POR LITRO	VALOR EM R\$
1	GASOLINA COMUM	145.423		
2	DIESEL COMUM	52.295		
3	DIESEL S-10	347.318		
4	ETANOL	10.000		
Dispêndio Total com Combustível (A)				R\$ 3.211.892,91
Dispêndio/Tarifa de Administração % (B)				0,00%
Valor Estimado do Dispêndio/Tarifa de Administração R\$ (C= BxA)				R\$ 0,00
Valor Global Anual Estimado (A+C)				R\$ 3.211.892,91

MV2 SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 30.379.128/0001-79
AVENIDA MARCOS PENTEADO DE ULHOA RODRIGUES, 939 - CONJ 802 - ED. JACARANDÁ - Andar 8º, SÍTIO TAMBORÉ / JUBRAN, CEP 06460-040 - BARUERI - SP
Tel.: (71) 3016-0123 / E-mail: comercial@bahiavale.com.br

BAHIA VALE

VALOR TOTAL POR EXTENSO: R\$ 3.211.892,91 (três milhões, duzentos e onze mil, oitocentos e noventa e dois reais e noventa e um centavos).

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão, conforme Lei nº. 8.666/93.

MARCA E MODELO: Próprios.

PLANILHA DE CUSTOS		
Composição de custos, com base no valor estimado de contratação.		
DESCRIÇÃO		VALOR
Valor total estimado - R\$		R\$ 3.211.892,91
Percentual total das taxas ofertadas: 0,00%		R\$ 0,00
Floating bancário: 0,81%		R\$ 26.016,33
Taxa média de credenciamento: 6,00%		R\$ 192.713,57
TOTAL DA RECEITA	TAXAS (-) DESCONTO	R\$ 218.729,90
Descrição	VALOR (R\$)	
I. Menor Preço - Insumos - Mão de obra	R\$ 220,00	
II. Despesas Administrativas e Comerciais	R\$ 530,04	
III. Tributos - ISSQN	R\$ 4.374,59	
IV. Tributos - COFINS	R\$ 6.561,89	
V. Tributos - CSLL	R\$ 6.399,42	
VI. Tributos - PIS/P	R\$ 10.499,03	
VII. Tributos - PIS	R\$ 1.421,74	
RECEITA LÍQUIDA	R\$ 188.623,19	

Riachão do Jacuipe/BA, 26 de julho de 2023.


MV2 SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 30.379.128/0001-79
Leandro Compagno Moreira
Diretor
RG: 74987522 SSP/BA
CPF: 780.943.305-72

MV2 SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 30.379.128/0001-79
AVENIDA MARCOS PENTEADO DE ULHOA RODRIGUES, 939 - CONJ 802 - ED. JACARANDÁ - Andar 8º, SÍTIO TAMBORÉ / JUBRAN, CEP 06460-040 - BARUERI - SP
Tel.: (71) 3016-0123 / E-mail: comercial@bahiavale.com.br

Em Porto Velho, o edital nº 119/2023 destacou:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**

quando da elaboração de suas propostas.				
---	--	--	--	--

- * A taxa de administração poderá conter no máximo duas casas decimais.
- ** A taxa de administração não poderá ser superior ao estimado para a contratação, ou seja (2,17%).
- ***Os valores dos itens 1, 2 e 3 (Gasolina, Diesel S10, Diesel Comum), apresentados no Termo de Referência, são usados apenas como parâmetro para incidência do percentual a ser contratado na prestação do serviço de gerenciamento e serão utilizados para composição do saldo de contrato, que será realizado mediante empenho por estimativa.
- **** A licitante deverá apresentar junto a presente proposta a Planilha de Custos, devidamente preenchida;

VALOR TOTAL DA PROPOSTA (Escrever por extenso) R\$

_____ (Local), _____ de _____ de 20__.



Não custa lembrar que ao assinarmos a proposta e divulgá-la publicamente, declaramos (item 'a') que **nos preços já estavam incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete e quaisquer outros ônus que porventura pudessem recair sobre o fornecimento da presente licitação.**

Ainda, declaramos (item 'b') que **examinamos, conhecemos** e nos **submetemos** às condições contidas no Edital. Ou seja, **nós atendemos a todos os requisitos de habilitação e a nossa proposta replicou exatamente os termos do modelo desenvolvido pelo Município de Piracanjuba.**

4. DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Nas palavras de Hely Lopes Meireles, “a vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora”.

Como é possível mudar as regras do jogo durante o jogo? Como exigir do arrematante a composição dos custos como critério de HABILITAÇÃO sem que houvesse respaldo no edital para a decisão?

A comissão não tinha e não tem poderes para alterar ao seu exclusivo alvedrio as condições habilitação! Ao contrário, está vinculada aos estritos termos do edital, o qual, vale salientar, foi redigido com clareza solar, não tendo deixado margem para dúvidas ou interpretações ambíguas no que diz respeito à forma de julgamento das



condições de habilitação das licitantes.

Outro evento estranho que aconteceu após o encerramento da sessão foi a convocação de todas as empresas participantes para apresentarem suas propostas. Tal fato, além de constituir violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, pode ensejar a nulidade de todos os atos posteriores ao vício.

A MV2 SERVIÇOS LTDA. mais uma vez, prezando pelo cumprimento do edital, apresentou tempestivamente sua proposta reajustada na plataforma do pregão.

11.1 A licitante melhor classificada deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance em arquivo único, no prazo de até 02 (duas) horas, conforme disposto no art. 32, §2º do Decreto nº 10.024, de 2019, contado da convocação efetuada pela Pregoeira por meio da opção “Documentos Complementares” na Bolsa Nacional de Compras - BNC.

12.1 Encerrada a etapa de lances da sessão eletrônica, a negociação e a análise da proposta, a Pregoeira irá analisar a documentação de habilitação do licitante detentor da melhor proposta.

11.4 Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

5. DA DILIGÊNCIA

O escopo desse recurso é demonstrar que além de termos sido desclassificados por um critério ‘novo’ e estranho às regras do Pregão (item 12.4), a Ilma. – e sem ampla defesa - Sra. Pregoeira, poderia ter feito uso de suas prerrogativas para solicitar a comprovação da exequibilidade de nossa proposta **em sede de diligência**, como bem prevê o item 23.3 do edital, *verbis*:



23.3 A Administração (Pregoeira ou à Autoridade a ela Superior) poderá em qualquer fase da licitação promover diligência, que a seu exclusivo critério julgar necessária no sentido de obter esclarecimentos ou informações complementares.

Não houve a mínima tentativa de promover **diligências** capazes de instruir o correto entendimento dos fatos. A empresa não foi ouvida, apenas sumariamente desclassificada. Cabia à Ilma. Sra. Pregoeira utilizar-se dos recursos disponíveis por direito para sanar seus questionamentos durante a fase de julgamento.

Quanto às diligências, o Tribunal de Contas da União tem defendido **não serem estas uma mera faculdade do órgão**, que, outrossim, delas deverá fazer uso nas situações necessárias e que, claramente, não impliquem alteração da proposta ou inclusão de documentos cuja oportunidade não foi estendida para os demais licitantes ou prevista no edital.

“o pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea ‘h’; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019”.

Em outro processo, a Corte de Contas Federal insiste:

“Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)”.

O entendimento do TCU, segue o entendimento da jurisprudência do STJ, que em decisão no MS 5418/DF, informou que *“é juridicamente cabível juntar*



documentos visando explicar e complementar outro já existente ou ainda objetivando produzir contraprova e demonstrar erro da decisão da administração, sem transgredir princípios constitucionais e legais.”

Tanto a lei do Pregão quanto decretos anteriores já previam ampla capacidade de diligência em contraposição à redação rígida da Lei nº 8.666/93. Assim, a boa doutrina, as Cortes de Contas e mesmo o STJ tem entendido que desclassificar uma licitante por equívoco ou falha no documento que se presta a comprovar condição jurídica auferível de alguma forma razoável é ilícita e prestigia o rigor de um formalismo exacerbado, ferindo princípios basilares do Direito.

6. DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

A desclassificação de proposta por inexecuibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados, e deve ser franqueada oportunidade de o licitante defender sua proposta e demonstrar sua capacidade de bem executar os serviços, nos termos e condições exigidos pelo instrumento convocatório, **antes de ter sua proposta desclassificada**. Acórdão 1079/2017 Plenário.

A segunda colocada PRIME, foi classificada apresentando percentual da Taxa Administrativa 0,01% superior à da MV2. Então como justificar a inexecuibilidade de nossa proposta? Ademais, se a exigência for de fato válida, teremos incorrido em mero erro formal que não justifica a decisão da Ilma. Sra. Pregoeira.

Nesse sentido, com fins de comprovar a exequibilidade da proposta, que inabilitou a Recorrente, e visando a economia processual, disponibilizaremos abaixo a tabela de custos que poderiam ter sido requeridos em sede de diligência.



PLANILHA DE CUSTOS		
Composição de custos, com base no valor estimado de contratação.		
DESCRIÇÃO		VALOR
Valor total estimado (R\$)		R\$ 1.891.914,80
DESCONTO		
Taxa de Administração (%): - 4,76%		- R\$ 90.055,14
TAXAS		
(A) Floating bancário: 0,81%		R\$ 15.324,50
(B) Taxa média de antecipação de recebíveis: 6,00%		R\$ 113.514,88
(C) Taxa de CREDENCIAMENTO: 6,00%		R\$ 113.514,88
TAXAS (-) DESCONTO		R\$ 152.299,12
TOTAL DA RECEITA BRUTA (A+B+C)		R\$ 242.354,26
Descrição	VALOR (R\$)	
I. Matéria Prima/ Insumos/ Mão de obra	R\$ 372,20	
II. Despesas Administrativas e Comerciais	R\$ 368,50	
III. Tributos - ISSQN	R\$ 4.847,08	
IV. Tributos - COFINS	R\$ 7.270,62	
V. Tributos - CSLL	R\$ 6.979,80	
VI. Tributos - IRPJ	R\$ 11.633,00	
VII. Tributos - PIS	R\$ 1.575,30	
RECEITA LÍQUIDA ¹	R\$ 209.307,76	

¹ A receita líquida é calculada aplicando-se os percentuais legais sobre a Receita Bruta.

A vedação à inclusão de documento "*que deveria constar originariamente da proposta*", deve se restringir ao que o licitante não dispunha até o momento da abertura da licitação. **Pequenas falhas formais e materiais no conteúdo da documentação devem ser avaliadas pela autoridade que conduz o certame, e, se for o caso, sanadas em prol da competitividade do certame e do interesse público.**

São as nossas razões recursais.

DOS PEDIDOS

Ex positis, a MV2 SERVIÇOS LTDA. vem à ilustre Pregoeira do **Município de Piracanjuba-GO** pedir que:

- 1) A peça recursal da Recorrente seja **conhecida** para, no mérito, ser **deferida integralmente**, pelas razões e fundamentos expostos;
- 2) Seja **reformada** a decisão da Ilma. Sra. Pregoeira, que declarou como vencedora do Pregão a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., conforme motivos consignados neste Recurso;
- 3) **Acate as razões recursais e declare a recorrente, MV2 SERVIÇOS LTDA., como vencedora do Pregão Eletrônico nº 057/2023, dando prosseguimento ao certame em sede de fase adjudicatória.**

Em caso de improcedência do recurso manejado, requer-se cópia dos autos do processo para a tomada das medidas cabíveis frente aos órgãos competentes.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Barueri/SP, 03 de agosto de 2023.

RAFAEL SANTOS VIEIRA SANTANA
Diretor Jurídico
MV2 SERVIÇOS LTDA
30.379.128/0001-79